



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022 - 077 PMP

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada em fornecimento de massa asfáltica instantânea de concreto betuminoso usinado a quente- CBUQ acondicionado em sacos de 25kg, estocável por 20 meses para aplicação a frio, para atender a Secretaria Municipal de Obras-SEMOB, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. DA COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno "exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

2. INTRODUÇÃO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório realizado na Modalidade Pregão Eletrônico nº 8/2022-077, objetivando : Registro de preço para contratação de empresa especializada em fornecimento de massa asfáltica instantânea de concreto betuminoso usinado a quente- CBUQ acondicionado em sacos de 25kg, estocável por 20 meses para aplicação a frio, para atender a Secretaria Municipal de Obras-SEMOB, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

O processo em epígrafe é composto em 02 volumes, contendo ao tempo desta apreciação 342 páginas, destinando a presente análise, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

3. ANÁLISE

3.1 - Da Fase Interna

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 8/2022-077 PMP**, constatamos que foram analisados no Parecer do Controle Interno (fls. 55/66 e 72) quanto aos orçamentos referenciais, quantitativos apresentados e indicação do recurso para a despesa e declaração do ordenador de despesa do Prédio do SAAEP e Escritório de Gestão Socioambiental do PROSAP, ao lado da SEMOB, Rua Rio Dourado, s/n- Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA.



órgão requisitante, afirmando que tal objeto constituirá dispêndio com previsão no orçamento de 2023. Quanto ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital, Ata de Registro de Preços e Contrato a Procuradoria Geral do Município posicionou-se favorável à sua elaboração, atestando a legalidade dos atos praticados até sua análise e opinando pelo prosseguimento do procedimento na Modalidade Pregão, no formato eletrônico, condicionando aos cumprimentos de suas recomendações (fls. 130/134).

Aproveitando-se da oportunidade em resposta as recomendações da Procuradoria Geral do Município, a área técnica do SEMOB (fls. 138/154) através do Engenheiro Civil, Sr. Adriano Costa Lopes - CT. n.º 58659, se manifestou, informando que as referidas recomendações serão devidamente atendidas.

3.2 - Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social. Inicia-se com a publicação do instrumento convocatório.

No que diz respeito à fase externa do **Pregão Eletrônico n.º 8/2022-077 PMP**, verificamos que, foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão de julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir:

3.2.1 - Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise e seus anexos (fls. 155/210, vol. II) consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece. Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data de abertura da sessão eletrônica para dia **06 de dezembro de 2022**, às 09:00hs (horário local), pelo modo de disputa aberto e fechado.

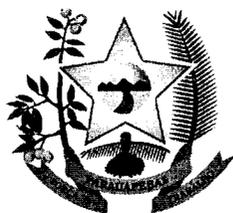
3.2.2 - Da Publicidade

Prosseguindo em consonância com o inciso V do art. 4º da Lei 10.520 do dia 17 de julho de 2002 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, satisfaz o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia 23/11/2022 e a data para abertura do certame em 06/12/2022, cumprindo a legislação que trata da matéria, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

Tabela 1 - Resumo das publicações do Edital n.º. 077/2022 nos autos do Processo n.º. 8/2022-077 PMP

Meios de Publicação	Data da Publicação	Data do Certame	Observações
Diário Oficial do Estado do Pará- IOEPA n.º. 291	23/11/2022	06/12/2022	Aviso de Licitação (fl. 212 - vol. II)
Diário Oficial da União - Seção 3 - n.º. 220, pág. 302	23/11/2022	06/12/2022	Aviso de Licitação (fl. 213 - vol. II)
Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará	22/11/2022	06/12/2022	Aviso de Licitação (fl. 211 - vol. II)
Portal da Transparência PMP/Pará	22/11/2022	06/12/2022	Detalhes de Licitação (fl. 211 -

Tabela 1 - Resumo das publicações do Edital n.º. 006/2022 nos autos do Processo n.º. 8/2022-077 PMP



Cabe relatar que foi anexado aos autos deste processo o evento de suspensão Administrativa, onde o pregoeiro Sr. Leo Magno Moraes Cordeiro informou que "foi processado o EVENTO DE SUSPENSÃO ADMINISTRATIVA, se dá pelo fato da necessidade de darmos andamento ao processamento da licitação, nesse sentido estamos processando a suspensão administrativa com a remarcação da sessão para 10: 00 horas do dia 12 de janeiro de 2023)". Além de informar que houve a publicação do referido evento de suspensão no quadro de aviso da PMP no dia 10/01/2023, no Diário Oficial do Estado no dia 12 de janeiro de 2023, conforme constas nas (fls. 225/226).

3.3 - Da 1ª Sessão de Abertura

No dia, local e hora previstos, conforme a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 00077/2022 (fls. 215/223, vol. II) iniciou-se o ato público on-line, onde foi constatado da Ata de Abertura da Sessão, que 09 (nove) empresas credenciaram-se inicialmente para participar do certame, conforme relação abaixo:

Tabela 2 - Empresas Credenciadas

Ordem	Razão Social/Nome	Cnpj/Cpf nº.
1	TRIFITY CONSTRUÇÕES LTDA	09.512.961/0001-50
2	EMPORIO A&C EIRELI	14.463.759/0001-15
3	PAVIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ASFALTICOS ME/EPP	24.725.457/0001-21
4	CONCRETA ASFALTOS EIRELI	09.120.837/0001-49
5	CONSTRUPAV ASFALTOS EIRELI	27.325.839/0001-56
6	L C DE VASCONCELOS EIRELI	31.675.048/0001-23
7	RONDOPAV ASLFALTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	40.775.191/0001-88
8	COMERCIAL REIS DA BAHIA EIRELI	23.623.124/0001-29
9	PAVBRAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	21.863.045/0001-60

O Pregoeiro abriu a sessão e em atendimento as disposições contidas no edital, divulgou as propostas recebidas apresentadas pelas licitantes, as quais foram submetidas à classificação. Em seguida foi iniciada a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados via portal COMPRASNET, em momento posterior foram verificados os documentos de habilitação da empresa que ofertou o menor preço para cada um dos itens licitados.

Logo, foi suspensa a sessão administrativamente pelo Pregoeiro, Sr. Leo Magno Moraes Cordeiro, pelo fato da necessidade de darmos andamento ao processamento da licitação, sendo marcada a sessão de continuidade dos trabalhos para 10:00 horas do dia 12 de janeiro de 2023.

Após encerrada a Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11: 37 horas do dia 12 de janeiro de 2023.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor (fl. 340, vol. II), na seqüência relacionada:

Tabela 3 - Valor Total Adjudicado por Empresa

Ordem	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Itens	Valor Total Empresa
1	RONDOPAV ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	40.775.191/0001-88	1 e 02	R\$ 1.889.381,50

Destaca-se que todas as licitantes relacionadas acima apresentaram as declarações pertinentes como ME/EPP/COOP, ciência do edital, de fato superveniente, declaração que não emprega menor de idade, Prédio do SAAEP e Escritório de Gestão Socioambiental do PROSAP, ao lado da SEMOB, Rua Rio Dourado, s/n- Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA.



declaração de proposta independente, declaração de acessibilidade e cota de aprendizagem e declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado.

3.4 - Da Análise Técnica da SEMOB

Em 10 de janeiro de 2023, fora expedido Relatório de Análise da Proposta e qualificação técnica, através do Pregoeiro, Sr. Leo Magno Moraes Cordeiro (fls. 227/229), o qual baseia-se na compatibilidade dos documentos apresentados pela licitante, demonstrando que a empresa RONDOPAV ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, foi convidada para apresentar proposta readequada, tendo sido considerada aceita e compatíveis com o Termo de Referência, conforme análise técnica do Engenheiro Civil, Lucas Feitosa Ferreira.

Em relação a qualificação técnica da licitante supracitada acima, a área técnica manifestou-se informando que "considerando que a licitante apresentou documentação de qualificação técnica conforme solicitado no instrumento convocatório, entendemos pela classificação da empresa RONDOPAV ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA".

3.6 - Das Propostas Vencedoras

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Planilha abaixo. O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico nº 00077 /2022 de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado e as empresas arrematantes por item:

Tabela 4 - Valores adjudicados: RONDOPAV ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado	Valor Unitário Adjudicado	Valor Total Adjudicado	Redução (%)
1	Cota Principal: Massa Asfáltica Instantânea de Concreto Betuminoso Usinado a Quente-CBUQ, Acondicionado em Sacos de 25 kg, estocável por 20 meses para aplicação a frio.	saco	42.338	R\$ 88,38	R\$ 3.741.832,44	R\$ 33,47	R\$ 1.417.052,86	62,13%
2	Cota Reservada: Massa Asfáltica Instantânea de Concreto Betuminoso Usinado a Quente-CBUQ, Acondicionado em Sacos de 25 kg, estocável por 20 meses para aplicação a frio.	saco	14.112	R\$ 88,38	R\$ 1.247.218,56	R\$ 33,47	R\$ 472.328,64	62,13%
TOTAL					R\$ 4.989.051,00		R\$ 1.889.381,50	62,13%

Detalhamento dos valores adjudicados para os itens 1 e 2, Vencedora: RONDOPAV ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

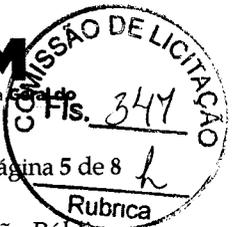
Constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pela empresa (fls. 232/251, vol. II), sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante a descrição detalhada dos itens - conforme o Anexo I do Edital, quantitativos, valores unitários e prazo de validade.

Após a obtenção do resultado do certame, o valor proposto pela empresa é R\$ 1.889.381,50 (um milhão oitocentos e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), o estimado pela administração é R\$ 4.989.051,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e nove mil, cinquenta e um reais) o que representa uma redução de aproximadamente 62,13 % (sessenta e dois inteiros e treze por cento),



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendendo aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

3.7 - Exequibilidade das propostas comerciais

Torna-se indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessam. Aliás, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Administração.

A Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - firma clara e inequívoca orientação nesse sentido ao asseverar, em seu art. 3º, que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Ao cuidar dos tipos de licitação, como critérios destinados à verificação da vantajosidade das propostas, fixa, em seu art. 45, § 1º, quatro tipos: o de menor preço, o de melhor técnica, o de técnica e preço e o de maior lance ou oferta.

A norma básica de regência do Pregão ao referir-se, em seu art. 4º, à fase externa dessa modalidade, explicita que "para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital" (inciso X).

Constata-se, em tais normas, clara disposição expressada no sentido de que se faça a avaliação das propostas tendo em conta critérios e parâmetros em lei previamente delineados e detalhados no instrumento convocatório.

Na Seção XI - Do Julgamento da Proposta Vencedora, consta a seguinte previsão:

37. O pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

37.1 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão 1455/2018 TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível. Todavia, antes da desclassificação dar-se a oportunidade para redução dos preços.

37.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos aos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem as materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

Fora expedido Relatório da Análise Técnica do SEMOB, através do Engenheiro Civil, Sr. Lucas Feitosa Ferreira (fls. 228/229), aludindo que "É notório que o desconto ofertado pela licitante é significativo, no entanto, a mesma apresenta documentação contida nos autos que comprova o fornecimento do material no valor ofertado, com notas fiscais, contratos, atas de registro de preço. Neste sentido, considerando que a licitante apresentou proposta mais vantajosa para a administração, esta área técnica entende pela classificação da proposta apresentada, bem como o atendimento aos pré-requisitos da qualificação técnica solicitados no instrumento convocatório."

Prédio do SAAEP e Escritório de Gestão Socioambiental do PROSAP, ao lado da SEMOB, Rua Rio Dourado, s/nº
Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Município



Conforme o previsto no edital e demonstrado nesta análise, os atos deles decorrentes são de responsabilidades dos agentes responsáveis pela condução, análise e resultado. Firmados no certame licitatório os elementos de avaliação das propostas, vincula-se a administração ao poder-dever de verificar as ofertas feitas pelos licitantes, especialmente visando a constatar a compatibilidade entre elas e valores de mercado. Não se admite propostas com preços excessivos, assim como não se pode tolerar cotações que não se mostrem viáveis.

Ressaltamos que caberá a Secretaria demandante manter vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado. Desta forma qualquer descumprimento a exigências constante no edital, ensejará aplicação de penalidades previstas no termo da Lei.

3.8 - Análise quanto a Qualificação técnica

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame. Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo" (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/93. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento" (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Diante disso, os atestados apresentados pela licitante vencedora são matérias de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução. Os atestados foram devidamente analisados pelo Pregoeiro, Equipe de Pregão e área técnica do SEMOB. Concluindo por fim o Pregoeiro, pelo cumprimento dos requisitos de qualificação técnica, baseado nas documentações apresentadas.

Ao analisar as atividades descritas no CNAE fiscal apresentado no ato de alteração contratual das empresas, bem como no Comprovante de Situação Cadastral e no FIC, verificamos a similaridade entre os serviços realizados por estas empresas com o objeto deste certame.

Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no instrumento convocatório.

3.9 - Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal das Empresas

Tratando-se da comprovação da regularidade, foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo distribuidor da sede dos licitantes ou por meio do Relatório de Ocorrências do Fornecedor extraído do SICAF, para realizar contratos com a Administração Pública conforme descrito na Tabela



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Município



comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações das empresas a serem pactuadas com a Administração Pública.

Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Quanto aos documentos de habilitação apresentados para o presente certame pela empresa abaixo listada, conforme o disposto no edital e em obediência ao art. art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, que repousa às folhas (252/339), destacamos:

Tabela 5 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

Ordem	Razão Social/Nome	Empresa				Validade das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista				
		CNPJ/CPF	Fls.	Vol.	Sede	Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal
1	RONDOPAV ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	40.775.191/0001-88	325/333	II	Porto Velho-RO	02/04/2023	25/01/2023	18/02/2023	18/06/2021	18/05/2021

No tocante a avaliação econômica-financeira da empresa vencedora competência essa deste Controle Interno, observamos que foi anexado aos autos documentos contábeis em conformidade com o solicitado no edital, onde verificamos que os valores informados estão em conformidade com o mínimo previsto no instrumento convocatório (igual ou superior a 1), no item 46 - Qualificação Econômica Financeira. Razão pela qual interpreta-se que a empresa vencedora do certame apresenta situação financeira suficiente para honrar seus compromissos, atendendo ao solicitado no instrumento convocatório.

Cabe ressaltar que consta nos autos o relatório de análise contábil emitido no dia 11 de janeiro de 2023 pela contadora Sra. Sharon Brandão do Amaral Souto (CT nº 64329), onde informa que "a empresa RONDOPAV ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA conseguiu demonstrar a situação financeira capaz de atender ao objeto do certame, eis que seus índices são superiores a 1, bem como apresentou a certidão de falência e concordata, conforme restou demonstrado, não havendo necessidade de análise do subitem 46.3.2 do edital, atendendo assim, ao instrumento convocatório".

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são exigidas dos possíveis licitantes, por força do artigo 31, I, da Lei 8.666/93. Desse modo a Administração pode exigir a comprovação de que os licitantes possuem capacidade de suportar os encargos econômicos decorrentes do contrato e também verificar a saúde financeira da empresa por meio do balanço patrimonial antes de efetivar a contratação. Essa capacidade é o que se denomina "qualificação econômico-financeira" e a própria lei indica o que poderá ser exigido.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das mesmas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.

4. CONCLUSÃO

Prédio do SAAEP e Escritório de Gestão Socioambiental do PROSAP, ao lado da SEMOB, Rua Rio Dourado, s/nº,
Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Municipal



P gina 8 de 8

Diante do exposto, restritos aos aspectos de compet ncia do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indica es:

- 4.1 Ap s a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caber  supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execu o e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos servi os estabelecidos no contrato.
- 4.2 No que diz respeito aos prazos de envio das informa es ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6  da Resolu o n . 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resolu es Administrativas n . 43/2017 TCM/PA e n . 04/2018-TCM/PA;
- 4.3 No que concerne   publica o, aponta-se a necessidade de atendimento   norma entabulada por meio do art. 61, par grafo  nico e art. 64 da Lei n . 8.666/93;
- 4.4 Alertamos que anteriormente a formaliza o do prov vel pacto contratual seja observada a manuten o das condi es de regularidade impostas nos termos do instrumento licitatrio e denotadas no subitem "3.9 - Qualifica o Econ mico-Financeira e Regularidade Fiscal das Empresas" desta an lise, bem como durante todo o curso da execu o do objeto, em atendimento ao disposto no art. 55. XIII da Lei n . 8.666/93.
- 4.5 Autorizada   emiss o dos contratos, sugerimos que os mesmos sejam emitidos com vig ncia e quantitativos correspondentes ao exerc cio dos cr ditos or ament rios.

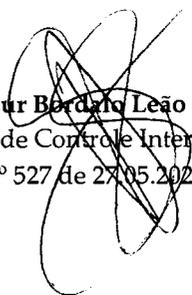
Enfim   imperioso destacar que as informa es acostadas aos autos, bem como a execu o contratual s o de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas da SEMOB, que tem compet ncia t cnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal n  4.293/2005 tem a fun o de fiscaliza o cont bil, financeira, or ament ria, operacional e patrimonial da administra o p blica Municipal.

Ante o exposto, n o vislumbramos  bice ao prosseguimento do Processo n . 8/2022-077 SEMOB, referente ao Preg o Eletr nico, devendo dar-se continuidade ao certame, sendo encaminhado   autoridade competente para regular homologa o, nos termos do artigo 43, inc. VI, da Lei n  8.666/93, bem como para fins de divulga o do resultado e formaliza o de contratos, observando-se os prazos e disposi es legais atinentes   mat ria, inclusive quanto   obrigatoriedade de publica o dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

  o parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licita o e Contrato.

Parauapebas/PA, 16 de janeiro de 2023.


Arthur Beraldo Le o
Agente de Controle Interno
Dec. n  527 de 27.05.2022


J lia Beltr o Dias Praxedes
Controladora Geral do Munic pio
Dec. n  767 de 25.09.2018


Eliete Viana de Lima
Adjunta da Controladoria Geral
do Munic pio
Dec. n  554/2022